



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO N° PP 001/2015

Interessado: MM LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Assunto: Recurso da decisão que inabilitou a Recorrente.

Procedência: Setor de Licitações.

O Sr. Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Capitão Poço, encaminha para decisão superior administrativa, Recurso efetuado pela empresa ao norte identificada, que se insurge contra decisão do Pregoeiro e Comissão de Apoio, que a desabilitou, uma vez que proposta da recorrente não apresentou todos os elementos exigidos no edital.

Alega em seu recurso que a julgamento não deve se ater a elementos objetivos sem um formalismo exagerado, que sua proposta se adéqua ao edital.

A assessoria jurídica se manifestou pela manutenção da decisão que a inabilitou por não está a proposta apresentada pela Recorrente conforme exigido pelo edital do processo licitatório, ressaltando que a decisão também foi a mesma para outras empresas, que embora tenham manifestado interesse de interpor recurso, não apresentaram as razões do mesmo.

A comissão manteve seu posicionamento.

É um breve resumo dos fatos.

Acato o parecer da Assessoria Jurídica, pois o edital é claro ao dispor que proposta deve conter o preço unitário e total em algarismos e por extenso para os bens descritos no item, conforme exigido no item 10.2, alínea "g" e "m" que assim dispõe:

*10.2 O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:*

*(....)*

*g) Preço unitário e total, em algarismo e por extenso para os bens descritos no item, do Termo de Referência (Anexo I), sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;*

*(.....)*

Av. Moura Carvalho, 1255 - CNPJ: 05.149.109/0001-09 -  
Capitão - Poço - Pará CEP:68650-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.*

Fixa o art. 48 da lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

A exigência visa a dirimir dúvidas e tornar a proposta clara, pois em caso de dúvida, conforme expresso no edital, prevalecerá o valor por extenso constante na proposta.

Fixa o item 4.1 do Edital:

*4.1 O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas a(o) Pregoeira(o) Oficial da PMSJP no endereço: Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba - Pará - CEP: 68.650-000 - Capitão Poço, no prazo mencionado;*

Assim dispõe o edital sobre os pedidos de esclarecimentos:

*5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 5.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, a(o) Pregoeira(o) ou sua Equipe de Apoio, exclusivamente para o endereço: Av. Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba - Pará - CEP: 68.650-000 - Capitão Poço, até 3(três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.*

Ora, se o recorrente entende que a exigência não é necessária, em nada servido para esclarecimentos e segurança para a administração quando da contratação do item, porquê não impugnou o edital ou solicitou esclarecimentos para que apresentasse sua proposta dentro do exigido, ressaltando novamente

Av. Moura Carvalho, 1255 - CNPJ: 05.149.109/0001-09 -  
Capitão - Poço - Pará CEP:68650-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

que esta é a segunda abertura do certame, na primeira todas as empresa foram desclassificadas, tendo a administração dado oportunidade para que todas apresentassem novas propostas e documentos de habilitação.

Diante do exposto, rejeito os argumentos da Recorrente, mantendo a decisão do Sr. Pregoeiro.

Capitão Poço-Pa, em 30 de março de 2015.

**Edvaldo Martins**  
Secretário Municipal de Saúde